



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1634/17

Data 11/08/17

PUBLICADO EM:

14-08-2017

Diário. Amp

Página 191

Edição 1316

Quirino

Ass. Responsável

Súmula. Altera o Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1572/17 de 02/02/17, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a excepcionalmente a pagar concessão de auxílio social (aluguel social), diferenciado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1206/15, 03/03/15, que autorizou a pagar para o senhor **Olmiro Venzo** Portador do CPF nº 783.429.889-53, excepcionalmente aluguel diferenciado, da constante da Lei nº 1166/14, da casa construída na Rua Bahia nº 2923 Jardim Floresta, cidade de Três Barras do Paraná, Estado Paraná, para abrigar a senhora, **Terezinha Teles dos Santos**, portadora do CI/RG nº 13.264.925-1 SSP PR, CPF nº 062.859.669-31, passa vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º.....

Parágrafo único. O valor a ser pago para o senhor **SEBASTIÃO MOREIRA DE MIRANDA**, portador do CPF nº 805.102569-53, excepcionalmente aluguel diferenciado, constante da Lei nº 1166/14, da casa construída na Rua João Horácio Laurindo, travessa nº 09 A, cidade de Três Barras do Paraná, Estado Paraná, para abrigar a senhora, **Terezinha Teles dos Santos**, portadora do CI/RG nº 13.264.925-1 SSP PR, CPF nº 062.859.669-31, será de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, no período de agosto de 2017 a dezembro de 2017.

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 1206/15 de 03/03/15.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de agosto de 2017


HÉLIO KUERTEN BRUNING
PREFEITO MUNICIPAL